



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1278, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

*Acrescenta o art. 56-A e o § 2º ao art. 76, ambos da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais relativas a seleções públicas (concurso ou processos seletivos) no âmbito do município, instituindo o Estatuto do Concurso e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Acrescente-se o art. 56-A a Lei municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

Art. 56-A. No que tange a apresentação dos títulos referenciados no caput do art. 56 e aos demais documentos exigidos no edital, fica vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, tendo em vista que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelo usuário. (AC)

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 76 da Lei municipal nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2015, o § 2º, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76. [...]

[...]

§ 2º. aos títulos e documentos exigidos no caput deste artigo não é exigido reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, uma vez que os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos podem realizar tal autenticação à vista dos originais apresentados pelos usuários. (AC)

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de abril de 2018

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 12/04/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”